



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 6.370, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a permitir o uso do veículo A-180 – VAN/Micro-ônibus, Placas IXZ – 7081, patrimônio n.º 94379, à Associação dos Deficientes Físicos do Alto Uruguai – ADAU, a fim de cumprir ao estabelecido no Termo de Convênio n.º 827838/2016, celebrado com a União, por intermédio do Ministério de Desenvolvimento Social e Agrário (Processo MDS n.º 71001.004140/2016-61).

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo, autorizado a firmar Termo de Permissão de Uso do veículo A-180 – VAN/Micro-ônibus, Placas IXZ – 7081, patrimônio n.º 94379, com a Associação dos Deficientes Físicos do Alto Uruguai – ADAU, a fim de cumprir ao estabelecido no Termo de Convênio n.º 827838/2016, celebrado com a União, por intermédio do Ministério de Desenvolvimento Social e Agrário (Processo MDS n.º 71001.004140/2016-61).

§ 1.º A vigência da permissão de uso, de que trata o *caput* deste artigo, será pelo prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser revogada, no todo ou em parte, caso haja descumprimento parcial ou total de suas finalidades.

§ 2.º A cópia do Termo de Permissão de Uso será encaminhada ao Poder Legislativo Municipal em até 30 (trinta) dias, após a data de sua assinatura.

Art. 2.º A permissão de uso, de que trata esta Lei, visa estruturar a Rede de Serviços de Proteção Social Básica, auxiliando a ADAU no desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo único. A utilização da VAN/Micro-ônibus deve obedecer ao disposto na Proposta n.º 15913/2016, que é parte integrante do Termo de Convênio n.º 827838/2016, não podendo dela se desvirtuar, sob pena de revogação da permissão de uso.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Art. 3.º As despesas decorrentes da manutenção do veículo, bem como o pagamento de impostos e taxas que incidirem sobre o mesmo, serão suportados pela Associação dos Deficientes Físicos do Alto Uruguai.

Art. 4.º Em caso de dissolução da Associação dos Deficientes Físicos do Alto Uruguai (ADAU), a posse do veículo passará ao Município, sem direito à indenização de qualquer tipo.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 10 de outubro de 2017.

Luiz Francisco Schmidt
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data supra

Valdir Farina
Secretário Municipal de Administração